MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.010, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Isenta consumidores dos OS Municípios do Estado do Amapá abrangidos pelo estado calamidade pública do pagamento da fatura de energia elétrica referente aos últimos trinta dias e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Renumere-se o § 1º como parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei de Conversão apresentado à Medida Provisória nº 1.010, de 2020, transformando-se o § 2º do art. 1º em um artigo autônomo, aplicável à toda a MPV.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Medida Provisória 1.010, de 2020, está limitada ao valor de R\$ 80 milhões, conforme a MPV 1.011, de 2020, que abriu o respectivo crédito extraordinário, a presente Emenda pretende deixar claro que as isenções e o desconto previstos no Projeto de Lei de Conversão não ultrapassarão a estimativa inicial da MPV.

Sala das Sessões,

Deputado ANDRÉ ABDON (PP/AP)

Coordenador da Bancada Federal do Amapá



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. André Abdon)

Dá nova redação à MPV 1010

de 2020

Assinaram eletronicamente o documento CD208782946100, nesta ordem:

- 1 Dep. André Abdon (PP/AP)
- 2 Dep. Acácio Favacho (PROS/AP) LÍDER do Bloco PSL, PTB, PROS *-(P_122581)
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) LÍDER do PT

^{*} Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.